CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 111/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO JUNTO A GESTÃO DO SUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M DO S R G CLARINDO CNPJ: 40.809.837/0001-09, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 14.392.208/0001-08, com sede na Rua Camélia Dutra, nº 343, Bairro Centro, COCAL, Estado do Piauí, aqui representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a senhora VANDA MARIA MACHADO, brasileira, RG 2.159.444 - SSP-PI e CPF 009.155.893-03, residente na Rua Frederico Pires, nº 126, bairro Centro, cidade de Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa M DO S R G CLARINDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 40.809.837/0001-09, com sede na Rua Maria Socorro de Macedo Claudino (LOT Ladeira Urug.), nº 6840, Bloco 01; APT304, Bairro Uruguai, CEP: 64.073-445, cidade de Terersina PI, representada pelo seu representante legal a senhora Maria do Socorro Rebelo Gomes Clarindo, brasileira, administradora, portador do Registro Geral – CPF: 490.651.063-91, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 009/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, no seu Art. 75, inciso II e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria e Assessoria e apoio Técnico junto a gestão do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n º 009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 009/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

Vandamm

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 07 (sete) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do exercício financeiro de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 08.244.0016.2121.0000; 08.244.0016.2150.0000

Fonte de Recursos: **500** – Recursos não vinculados de impostos; **669** – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de prestação do serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 009/2023;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornece ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n. º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por

cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n. º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 009/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal, (PI), 26 de julho de 2023.

Vanda maria machado.

VANDA MARIA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

M DO S R G CLARINDO:40809837000109
Assinado de forma digital por M DO S R G CLARINDO:40809837000109
Dados: 2023.07.26 10:54:58 -03'00'

M DO S R G CLARINDO
CNPJ: 40.809.837/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-11

Milena Silva do Nascimento CPF: 071.851.613-39

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 111/2023
Dispensa de Licitação nº 009/2023
Fundamentação: Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e Assessoria e apoio Técnico junto a gestão do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Partes: Prefeitura Municipal de Cocal/Secretaria Municipal De Assistência Social, Cnpj: 14.392.208/0001-08, e M DO S R G CLARINDO, CNPJ: 40.809.837/0001-09
Vigência: Este contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021
Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 07 (sete) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Conforme os preços constantes na proposta vencedora.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 08.244.0016.2121.0000; 08.244.0016.2150.0000
Fonte de Recursos: **500** – Recursos não vinculados de impostos; **669** – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social
Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).
26 de julho de 2023,
VANDA MARIA MACHADO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Avenida João Justino de Brito, S/N - Centro
06553895/0001-79 Exercício: 2023

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 26 , DE 17 DE JULHO DE 2023 - LEI N.698

02 99 00	RESERVA DE CONTINGENCIA		
899	99.999.9999.2999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-200.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

Anulação (-) -935.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 661.225.573-68

Id:1518F397ACC3D723

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO — CMDCA

RELAÇÃO DE CANDIDATOS **HABILITADOS** A PARTICIPAR COMO CANDITADOS A CONSELHEIRO TUTELAR DE COCAL E CONCORRER A ELEIÇÃO NO DIA 01/10/2023.

ORDEM	NOME	CONDIÇÃO
01	ANDREZA ARAUJO DA SILVA	HABILITADO
02	AURY DE ARAÚJO XAVIER	HABILITADO
03	FRANCISCA TATIANA DO NASCIMENTO	HABILITADO
04	FRANCISCO ANDERSON MOURA CARDOSO	HABILITADO
05	GICELEYDE SOUSA DE ARAÚJO	HABILITADO
06	MEIRISLANE MOREIRA DE BRITO	HABILITADO
07	NELIANE MARIA ARAUJO SILVA	HABILITADO
08	WANDERSON ARAUJO DE BRITO	HABILITADO

COCAL, 21 DE JULHO DE 2023

Guilherme dos Santos Brito
Presidente da Comissão Especial

Id:01AB27028F37D854

Secretaria Municipal de **Assistência Social e Cidadania** | PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 111/2023
Dispensa de Licitação nº 009/2023
Fundamentação: Art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e Assessoria e apoio Técnico junto a gestão do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Partes: Prefeitura Municipal de Cocal/Secretaria Municipal De Assistência Social, Cnpj: 14.392.208/0001-08, e M DO S R G CLARINDO, CNPJ: 40.809.837/0001-09
Vigência: Este contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021
Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 07 (sete) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Conforme os preços constantes na proposta vencedora.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 08.244.0016.2121.0000; 08.244.0016.2150.0000
Fonte de Recursos: **500** – Recursos não vinculados de impostos; **669** – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social
Elemento de despesa: 3.3.90.39 (outros serviços terceiros – pessoa jurídica).
26 de julho de 2023.
VANDA MARIA MACHADO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Id:030E6C7AECC1D94E

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO
CNPJ: 06.553.895/0001-79

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Cocal – Pi.

Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO SILVA, brasileiro, solteiro, portadora do CPF **nº. 040.351.233-66** e da cédula de Identidade nº. **3.006.317 SSP-PI** residente e domiciliada na localidade Belém município de Cocal dos Alves, s/n, é servidor deste município aprovado no teste seletivo para o cargo de Agente Social junto a Secretaria de Assistencial Social, tendo o mesmo tomado posse no dia 1º de outubro conforme seu holerite Matricula 1357, o mesmo por motivos de cunho pessoal e particular, vem pedir sua Exoneração do cargo de Agente Social que exercia junto a essa repartição pública.

Nestes termos, requer que determine ao setor competente para as dotações das medidas pertinentes.

Pede e Espera Deferimento.

Cocal, 06 de Julho de 2023.

Francisco das Chagas Cardoso Silva
(Assinatura do Servidor)

Francisco das Chagas Vieira.
(Núcleo de Pessoal – Portaria nº. 58/2022)
Matricula nº. 434-1

Id:089B825C62E9D754

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO-CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMCC Nº 016/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
AVISO DE EDITAL

O Município de Cristino Castro – PI, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas no Edital nº. 016/2023, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para distribuição a grupos populacionais tradicionais e específicos às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional temporária.

O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO e maiores informações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, à Avenida Marcos Parente, Nº. 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, no horário de 07:30hs às 13:00hs, pelo E-mail: cpl@cristinocastro.pi.gov.br, e nos portais https://novobbmnet.com.br ou www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 28/07/2023 às 08:00hs no site https://novobbmnet.com.br.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 14/08/2023 às 08:01hs, no site https://novobbmnet.com.br.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/08/2023 às 08:10hs, no site https://novobbmnet.com.br.

Esclarecendo que as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do município.

Cristino Castro – PI, 19 de julho de 2023.

João Naldo Campos Soares
Pregoeiro(a)